~	T	1	T	
LEGISLAÇÃO EM VIGOR	Projeto de Lei 667/XIII/3.ª (PSD)	Projeto de Lei 688/XIII/3.ª	Projeto de Lei 689/XIII/3.ª (CDS-	Projeto de Lei 690/XIII/3.ª (BE)
Código Penal - Decreto-Lei n.º	45.ª alteração ao Código Penal,	(PAN)	<u>PP)</u>	Altera o Código Penal, tornando
400/82, de 23 de setembro (45.ª	qualificando o crime de	Inclui o homicídio no contexto	Qualificação do crime de	o homicídio em contexto de
versão)	homicídio cometido no âmbito	de relação de namoro nos	homicídio cometido no âmbito	violência no namoro homicídio
	de uma relação de namoro	exemplos padrão concernentes	de uma relação de namoro (45.ª	qualificado
		ao crime de homicídio	alteração ao Código Penal)	
		qualificado		
		Artigo 1º		Artigo 1.º
		Objecto		Objeto
		A presente Lei visa incluir o		A presente Lei procede à
		homicídio no contexto de relação		alteração do Código Penal,
		de namoro nos exemplos padrão		aprovado pelo Decreto-Lei n.º
		concernentes ao crime de		400/82, de 23 de setembro, com
		homicídio qualificado, alterando		as posteriores alterações,
		o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º		aditando as relações de namoro
		48/95, de 15 de Março, relativo		às qualificativas previstas para
		ao Código Penal.		os casos de homicídio
		S		qualificado.
	Artigo 1º	Artigo 2º	Artigo Único	Artigo 2.º
	Alteração ao Código Penal	Alterações ao Código Penal,	Alteração ao Código Penal	Alteração ao Código Penal
	O artigo 132.º do Código Penal,	aprovado pelo Decreto-Lei n.º	O artigo 132.º do Código Penal,	É alterado o artigo 132.º do
	aprovado pelo Decreto-Lei n.º	48/95, de 15 de Março	aprovado pelo Decreto-Lei n.º	Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de
	400/82, de 23 de setembro, e	É alterado o artigo 132.º do	400/82, de 23 de setembro, e	setembro, com as posteriores
	alterado pela Lei n.º 6/84, de 11	Código Penal aprovado pelo	alterado pela Lei n.º 6/84, de 11	alterações, que passa a ter a
	de maio, pelos Decretos-Leis	Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de	de maio, pelos Decretos-Leis n.ºs	seguinte redação:
	n.ºs 101-A/88, de 26 de março,	Março, alterado pelas Leis n.ºs	101-A/88, de 26 de março,	
	132/93, de 23 de abril, e 48/95,	90/97, de 30 de Julho, 65/98, de	132/93, de 23 de abril, e 48/95,	
	de 15 de março, pelas Leis n.ºs	2 de Setembro, 7/2000, de 27 de	de 15 de março, pelas Leis n.ºs	
	90/97, de 30 de julho, 65/98, de	Maio, 77/2001, de 13 de Julho,	90/97, de 30 de julho, 65/98, de	
	2 de setembro, 7/2000, de 27 de	97/2001, 98/2001, 99/2001 e	2 de setembro, 7/2000, de 27 de	
	maio, 77/2001, de 13 de julho,	100/2001, de 25 de Agosto, e	maio, 77/2001, de 13 de julho,	
	97/2001, 98/2001, 99/2001 e	108/2001, de 28 de Novembro,	97/2001, 98/2001, 99/2001 e	
	100/2001, de 25 de agosto, e	pelos Decretos-Leis n.ºs	100/2001, de 25 de agosto, e	
	108/2001, de 28 de novembro,	323/2001, de 17 de Dezembro, e	108/2001, de 28 de novembro,	

			,	
LEGISLAÇÃO EM VIGOR	Projeto de Lei 667/XIII/3. ^a (PSD)	Projeto de Lei 688/XIII/3.ª	Projeto de Lei 689/XIII/3.ª (CDS-	Projeto de Lei 690/XIII/3.2 (BE)
Código Penal - Decreto-Lei n.º	45.ª alteração ao Código Penal,	<u>(PAN)</u>	PP)	Altera o Código Penal, tornando
400/82, de 23 de setembro (45.ª	qualificando o crime de	Inclui o homicídio no contexto	Qualificação do crime de	o homicídio em contexto de
versão)	homicídio cometido no âmbito	de relação de namoro nos	homicídio cometido no âmbito	violência no namoro homicídio
,	de uma relação de namoro	exemplos padrão concernentes	de uma relação de namoro (45.ª	qualificado
		ao crime de homicídio	alteração ao Código Penal)	
		qualificado		
	pelos Decretos-Leis n.ºs	38/2003, de 8 de Março, pelas	pelos Decretos-Leis n.ºs	
	323/2001, de 17 de dezembro, e	Leis n.ºs 52/2003, de 22 de	323/2001, de 17 de dezembro, e	
	38/2003, de 8 de março, pelas	Agosto, e 100/2003, de 15 de	38/2003, de 8 de março, pelas	
	Leis n.ºs 52/2003, de 22 de	Novembro, pelo Decreto-Lei n.º	Leis n.ºs 52/2003, de 22 de	
	agosto, e 100/2003, de 15 de	53/2004, de 18 de Março, e pelas	agosto, e 100/2003, de 15 de	
	novembro, pelo Decreto-Lei n.º	Leis n.ºs 11/2004 de 27 de Março,	novembro, pelo Decreto-Lei n.º	
	53/2004, de 18 de março, e	31/2004, de 22 de Julho, 5/2006,	• •	
	pelas Leis n.ºs 11/2004 de 27 de	de 23 de Fevereiro, 16/2007, de		
	março, 31/2004, de 22 de julho,	17 de Abril, 59/2007, de 4 de	março, 31/2004, de 22 de julho,	
	5/2006, de 23 de fevereiro,	Setembro, 61/2008, de 31 de	5/2006, de 23 de fevereiro,	
	16/2007, de 17 de abril,	Outubro, 32/2010, de 2 de	16/2007, de 17 de abril,	
	59/2007, de 4 de setembro,	Setembro, 40/2010, de 3 de	1	
	61/2008, de 31 de outubro,	Setembro, 4/2011, de 16 de		
	32/2010, de 2 de setembro,	Fevereiro, 56/2011, de 15 de		
	40/2010, de 3 de setembro,	Novembro, 19/2013, de 21 de	40/2010, de 3 de setembro,	
	4/2011, de 16 de fevereiro,	Fevereiro, 60/2013, de 23 de	4/2011, de 16 de fevereiro,	
	56/2011, de 15 de novembro,	Agosto, pela Lei Orgânica n.º	1 -	
	19/2013, de 21 de fevereiro,	2/2014, de 6 de Agosto, pelas Leis		
	60/2013, de 23 de agosto, pela	n.ºs 59/2014, de 26 de Agosto,	60/2013, de 23 de agosto, pela	
	Lei Orgânica n.º 4 2/2014, de 6	69/2014, de 29 de Agosto, e	Lei Orgânica n.º 2/2014, de 6 de	
	de agosto, pelas Leis n.ºs	82/2014, de 30 de Dezembro,	agosto, pelas Leis n.ºs 59/2014,	
	59/2014, de 26 de agosto,	pela Lei Orgânica n.º 1/2015, de 8		
	69/2014, de 29 de agosto, e	de Janeiro, e pelas Leis n.ºs		
	82/2014, de 30 de dezembro,	30/2015, de 22 de Abril, 81/2015,		
	pela Lei Orgânica n.º 1/2015, de	de 3 de Agosto, 83/2015, de 5 de	-	
	8 de janeiro, e pelas Leis n.ºs	Agosto, 103/2015, de 24 de		
	30/2015, de 22 de abril,	Agosto, 103/2015, de 24 de Agosto, 110/2015, de 26 de		
	81/2015, de 3 de agosto,	Agosto, 39/2016, de 19 de		
	83/2015, de 5 de agosto,	Dezembro, 8/2017, de 3 de		
	103/2015, de 24 de agosto,	Março, 30/2017, de 30 de Maio,	110/2015, de 26 de agosto,	

LEGISLAÇÃO EM VIGOR	Projeto de Lei 667/XIII/3.ª (PSD)	Projeto de Lei 688/XIII/3.ª	Projeto de Lei 689/XIII/3.ª (CDS-	Projeto de Lei 690/XIII/3.ª (BE)
0	45.ª alteração ao Código Penal,	<u>(PAN)</u>	<u>PP)</u>	Altera o Código Penal, tornando
100,00,000	qualificando o crime de	Inclui o homicídio no contexto	Qualificação do crime de	o homicídio em contexto de
10.500)	homicídio cometido no âmbito	de relação de namoro nos	homicídio cometido no âmbito	violência no namoro homicídio
	de uma relação de namoro	exemplos padrão concernentes	de uma relação de namoro (45.ª	qualificado
		ao crime de homicídio	alteração ao Código Penal)	
		qualificado		
	110/2015, de 26 de agosto,	e 94/2017, de 23 de Agosto, o	39/2016, de 19 de dezembro,	
	39/2016, de 19 de dezembro,	qual passa a ter a seguinte	8/2017, de 3 de março, 30/2017,	
	8/2017, de 3 de março, 30/2017,	redação:	de 30 de maio, e 94/2017, de 23	
	de 30 de maio, e 94/2017, de 23	-	de agosto, passa a ter a seguinte	
	de agosto, passa a ter a seguinte		redação:	
	redação:			
Artigo 132.º	«Artigo 132º	«Artigo 132.º	«Artigo 132º	«Artigo 132.º
Homicídio qualificado	[]	[]	[]	()
1 - Se a morte for produzida em	1 – [].	1 – [].	1 – [].	1 - ().
circunstâncias que revelem				
especial censurabilidade ou				
perversidade, o agente é				
punido com pena de prisão de				
doze a vinte e cinco anos.				
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	2 – []:	2- []:	2 – []:	2 - ():
especial censurabilidade ou				
perversidade a que se refere o				
número anterior, entre outras,				
a circunstância de o agente:		\	\ r = 7	
	a) [];	a) [];	a) [];	a) ();
ascendente, adoptado ou				
adoptante, da vítima; b) Praticar o facto contra	b) Praticar o facto contra	b) Praticar o facto contra cônjuge,	b) Praticar o facto contra	b) Praticar o facto contra
1 2	cônjuge, ex-cônjuge, pessoa de	ex-cônjuge, pessoa de outro ou	cônjuge, ex-cônjuge, pessoa de	cônjuge, ex-cônjuge, pessoa de
1	outro ou do mesmo sexo com	do mesmo sexo com quem o	outro ou do mesmo sexo com	outro ou do mesmo sexo com
	quem o agente mantenha ou	agente mantenha ou tenha	quem o agente mantenha ou	quem o agente mantenha ou
	tenha mantido uma relação de	mantido uma relação de namoro	tenha mantido uma relação de	tenha mantido uma relação de
	namoro ou uma relação análoga	ou uma relação análoga à dos	namoro ou uma relação análoga	namoro ou uma relação análoga
	à dos cônjuges, ainda que sem	cônjuges, ainda que sem	à dos cônjuges, ainda que sem	à dos cônjuges, ainda que sem
1 .	coabitação, ou contra	coabitação, ou contra progenitor	coabitação, ou contra progenitor	coabitação, ou contra progenitor

LEGISLAÇÃO EM VIGOR Código Penal - Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro (45.º versão)	Projeto de Lei 667/XIII/3.ª (PSD) 45.ª alteração ao Código Penal, qualificando o crime de homicídio cometido no âmbito de uma relação de namoro	Projeto de Lei 688/XIII/3.ª (PAN) Inclui o homicídio no contexto de relação de namoro nos exemplos padrão concernentes ao crime de homicídio qualificado	Projeto de Lei 689/XIII/3.ª (CDS-PP) Qualificação do crime de homicídio cometido no âmbito de uma relação de namoro (45.ª alteração ao Código Penal)	Projeto de Lei 690/XIII/3.ª (BE) Altera o Código Penal, tornando o homicídio em contexto de violência no namoro homicídio qualificado
progenitor de descendente	progenitor de descendente	de descendente comum em 1.º	de descendente comum em 1.º	de descendente comum em 1.º
comum em 1.º grau;	comum em 1.º grau;	grau;	grau;	grau;
c) Praticar o facto contra	c) [];	c) [];	c) [];	c) ();
pessoa particularmente	-, []	-, [])		57 (,7)
indefesa, em razão de idade,				
deficiência, doença ou gravidez;				
d) Empregar tortura ou acto de	d) [];	d) [];	d) [];	d) ();
crueldade para aumentar o	,,	, , ,	7.5.37	, , ,
sofrimento da vítima;				
e) Ser determinado por avidez,	e) [];	e) [];	e) [];	e) ();
pelo prazer de matar ou de				
causar sofrimento, para				
excitação ou para satisfação do				
instinto sexual ou por qualquer				
motivo torpe ou fútil;				
f) Ser determinado por ódio	f) [];	f) [];	f) [];	f) ();
racial, religioso, político ou				
gerado pela cor, origem étnica				
ou nacional, pelo sexo, pela				
orientação sexual ou pela				
identidade de género da vítima;			\	
g) Ter em vista preparar,	g) [];	g) [];	g) [];	g) ();
facilitar, executar ou encobrir				
um outro crime, facilitar a fuga				
ou assegurar a impunidade do agente de um crime;				
h) Praticar o facto juntamente	h) [];	h) [];	h) [];	h) ();
com, pelo menos, mais duas	11/ [],	11/ [])	· ''/ [···]/	''/ \/,
pessoas ou utilizar meio				
particularmente perigoso ou				

LEGISLAÇÃO EM VIGOR	Projeto de Lei 667/XIII/3.ª (PSD)	Projeto de Lei 688/XIII/3.ª	Projeto de Lei 689/XIII/3.ª (CDS-	Projeto de Lei 690/XIII/3.ª (BE)
Código Penal - Decreto-Lei n.º	45.ª alteração ao Código Penal,	(PAN)	PP)	Altera o Código Penal, tornando
400/82, de 23 de setembro (45.ª	qualificando o crime de	Inclui o homicídio no contexto	Qualificação do crime de	o homicídio em contexto de
versão)	homicídio cometido no âmbito	de relação de namoro nos	homicídio cometido no âmbito	violência no namoro homicídio
versauj	de uma relação de namoro	exemplos padrão concernentes	de uma relação de namoro (45.ª	qualificado
	ac ama relação de namoro	ao crime de homicídio	alteração ao Código Penal)	quamicado
		qualificado	arteração do Coargo i errar,	
		quamicado		
que se traduza na prática de				
crime de perigo comum;				
i) Utilizar veneno ou qualquer	i) [];	i) [];	i) [];	i) ();
outro meio insidioso;				
j) Agir com frieza de ânimo,	j) [];	J)[];	j) [];	j) ();
com reflexão sobre os meios				
empregados ou ter persistido				
na intenção de matar por mais				
de vinte e quatro horas;				
I) Praticar o facto contra	I) [];	l) [];	1) [];	1) ();
membro de órgão de soberania,				
do Conselho de Estado,				
Representante da República,				
magistrado, membro de órgão				
do governo próprio das regiões				
autónomas, Provedor de				
Justiça, membro de órgão das				
autarquias locais ou de serviço				
ou organismo que exerça				
autoridade pública, comandante de força pública,				
jurado, testemunha, advogado,				
solicitador, agente de execução,				
administrador judicial, todos os				
que exerçam funções no âmbito				
de procedimentos de resolução				
extrajudicial de conflitos,				
agente das forças ou serviços de				
segurança, funcionário público,				
civil ou militar, agente de força				

LEGISLAÇÃO EM VIGOR Código Penal - Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro (45.ª versão)	Projeto de Lei 667/XIII/3.ª (PSD) 45.ª alteração ao Código Penal, qualificando o crime de homicídio cometido no âmbito de uma relação de namoro	Projeto de Lei 688/XIII/3.ª (PAN) Inclui o homicídio no contexto de relação de namoro nos exemplos padrão concernentes ao crime de homicídio qualificado	Projeto de Lei 689/XIII/3.ª (CDS-PP) Qualificação do crime de homicídio cometido no âmbito de uma relação de namoro (45.ª alteração ao Código Penal)	Projeto de Lei 690/XIII/3.ª (BE) Altera o Código Penal, tornando o homicídio em contexto de violência no namoro homicídio qualificado
pública ou cidadão encarregado de serviço público, docente, examinador ou membro de comunidade escolar, ou ministro de culto religioso, juiz ou árbitro desportivo sob a jurisdição das federações desportivas, no exercício das suas funções ou por causa delas; m) Ser funcionário e praticar o facto com grave abuso de autoridade.	m) [].»	m) [].»	m) [].»	m) ().»
	Artigo 2.º Entrada em vigor Esta lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.	Artigo 3.º Entrada em vigor A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.		Artigo 3.º Entrada em vigor A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.